



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA
DIVISÃO DE AGRICULTURA
Mestrado em Agroecologia

Regulamento académico

Julho, 2016



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA
DIVISÃO DE AGRICULTURA
Mestrado em Agroecologia

Regulamento académico

Capítulo I: Das disposições gerais

Artigo 1

O presente regulamento tem por objectivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a formação científica, técnica e pedagógica dos estudantes do Curso de Mestrado em Agroecologia no Instituto Superior Politécnico de Gaza (ISPG).

Artigo 2

O ano académico do Curso de Mestrado em Agroecologia coincide com o ano civil e o período de sua decorrência, bem como as diferentes actividades académico-pedagógicas e profissionais, é definido pela sua direcção.

Capítulo II: Do curso e seus objectivos

Artigo 3

Este curso tem como área de conhecimento a Agroecologia e denomina-se Programa de Mestrado Profissionalizante em Agroecologia (MAISPG). É um curso caracterizado por estudos e técnicas que proporcionam alto desempenho e qualidade profissional e está voltado para profissionais do ramo das Ciências Agrárias e, ou áreas afins, conferindo-lhes uma formação sólida baseada em saber fazer e intervir, potenciando o uso e aproveitamento sustentável da agrobiodiversidade e gestão dos seus recursos genéticos e de agroecossistemas.

Artigo 4

Com carácter multidisciplinar, o MAISPG visa, igualmente, capacitar profissionais de nível superior para o exercício de actividades de investigação aplicada e de inovação científica e tecnológica em agroecologia.

Capítulo III: Da estrutura administrativa

Artigo 5

O MAISPG é amparado técnica e administrativamente pela Divisão da Agricultura e demais serviços do ISPG.

Artigo 6

1. O MAISPG é gerido por um Director nomeado pelo Director Geral do ISPG e tem funções executivas.

2. São elegíveis ao cargo de Director do curso de MAISPG individualidades que preencham os seguintes requisitos:

a) Ter o grau de Doutor.

b) Ter classificação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos

3. Na falta dos requisitos acima indicados, também são elegíveis ao cargo de Director do curso os que estejam enquadrados, há pelo menos 10 anos na carreira de investigação científica, assistente universitário ou docente universitário, com classificação de desempenho não inferior a bom nos últimos 2 anos.

§ único: Cabe ao Director Geral do ISPG indicar o substituto do Director do curso em caso de impedimento.

Artigo 7

São atribuições do Director:

1. Dirigir e coordenar as actividades do Programa de Mestrado em Agroecologia;

2. Elaborar e, ou propor o orçamento para o Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Instituição;

3. Representar o Programa interna e externamente;

4. Elaborar e enviar Relatório Anual de actividades para Director da Divisão.

5. Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção do ISPG, das recomendações aprovadas pelo Colectivo da Divisão e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor.

Capítulo IV: Dos docentes

Artigo 8

Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa aplicada, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados pelo Conselho Científico do ISPG.

Artigo 9

São atribuições dos docentes: actividades de ensino e pesquisa, supervisão e co-supervisão de estudantes, produção científica continuada e qualificada. Os direitos e deveres dos docentes seguem o pressuposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado

Artigo 10

Os docentes são classificados em docentes a tempo inteiro, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Artigo 11

São docentes a tempo inteiro aqueles que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Tenham vínculo funcional com o ISPG.
2. Mantenham regime de dedicação exclusiva ao ISPG;
3. Desenvolvam actividades de ensino regularmente na graduação e no programa;
4. Participem de projectos de pesquisa do programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
5. Supervisionem, regularmente, estudantes de Mestrado do Programa;

Artigo 12

São docentes visitantes os docentes ou investigadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam dispensados das actividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projectos de investigação científica e, ou actividades de ensino no Programa, permitindo-se que actuem como supervisores.

§ único: O docente visitante deve ter a sua actuação no ISPG viabilizada através do vínculo como professor visitante, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13

São docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes a tempo inteiro ou docente visitante, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projectos de pesquisa ou actividades de ensino e, ou da supervisão de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com o ISPG.

Artigo 14

O enquadramento dos docentes nos grupos de docente a tempo inteiro, docente visitante ou docente colaborador deverá ser proposto pelo Programa de MAISPG e aprovado pelo Director Geral do ISPG.

Artigo 15

O desempenho de actividades repentinas como palestrante, conferencista, membro do júri ou coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Capítulo V: Dos discentes e sua admissão

Artigo 16

O corpo discente será constituído de graduados de curso superior, nacional ou estrangeiro, cujos currículos sejam relacionados com este Programa e estejam devidamente matriculados.

Artigo 17

O processo de admissão ao MAISPG é feito mediante a realização de uma prova de selecção escrita e, ou por avaliação do currículo e entrevistas.

Artigo 18

Sem prejuízo da legislação aplicável, o ingresso ao MAISPG está condicionado à aprovação num processo de admissão, ao qual são elegíveis todos os indivíduos nacionais e estrangeiros que tenham concluído o nível superior em Ciências Agrárias ou áreas afins.

§ único: Candidaturas de indivíduos com outras áreas de formação serão avaliadas pela direcção do MAISPG

Capítulo VI: Da matrícula e inscrição

Artigo 19

A matrícula constitui o acto pelo qual o estudante formaliza o acesso ao MAISPG, mediante o pagamento da respectiva propina, legitimando um vínculo jurídico entre o estudante e a instituição, decorrendo direitos e deveres para ambas as partes.

Artigo 20

O acto de matrícula confirma a aceitação por parte do estudante dos regulamentos e normas em vigor no MAISPG, bem como das ordens e instruções que respeitam à sua organização e funcionamento.

Artigo 21

Apenas os candidatos admitidos ao MAISPG, nos termos do processo correspondente, podem efectuar a sua matrícula anualmente e com a observância dos prazos fixados.

Artigo 22

O estudante que, após a sua admissão ao MAISPG, não formalize a sua matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde automaticamente o direito de acesso a mesma edição.

Artigo 23

O estudante deverá renovar a matrícula no início de cada ano académico nos, termos do calendário fixado.

Artigo 24

Os direitos decorrentes da matrícula caducam, se o estudante não realizar nenhuma inscrição no respectivo semestre.

Artigo 25

O estudante que se encontre a frequentar o MAISPG pode anular a sua matrícula, a qualquer momento do ano, por carta dirigida ao Director de Serviços Estudantis e Registo Académico.

§ único: Os processos de anulação da matrícula e readmissão de estudante são avaliados pelo Director de Serviços Estudantis e Registo Académico.

Artigo 26

1. Ao estudante que tenha anulado a sua matrícula, nos termos do número anterior, é salvaguardado o direito de reingresso no curso mediante a submissão de um pedido de reingresso por carta dirigida ao Director de Serviços Estudantis e Registo Académico.
2. A solicitação de reingresso deve ser feita até 2 anos após a anulação da matrícula.
3. A readmissão de estudantes nos casos de perda de matrícula por abandono fica condicionada ao parecer favorável do Director do MAISPG.
4. O abandono por dois períodos lectivos regulares acarretará desligamento definitivo do estudante.

§ único: A anulação da matrícula não dá direito ao reembolso da taxa de matrícula já paga.

Artigo 27

A inscrição é o acto pelo qual o estudante se vincula às disciplinas do MAISPG, mediante o registo e pagamento das respectivas taxas.

Artigo 28

A inscrição realiza-se no período estabelecido semestralmente no calendário académico e só tem efeito com a existência de uma matrícula válida.

Artigo 29

O estudante pode fazer a inscrição em quaisquer disciplinas desejadas entre as oferecidas semestralmente e previamente anunciadas.

Artigo 30

No acto de inscrição, o estudante deve indicar no formulário a relação das disciplinas que pretende frequentar.

Artigo 31

1. O estudante pode solicitar o cancelamento de quaisquer disciplinas relacionadas, no momento da inscrição, exclusivamente no prazo previsto no calendário académico. Após esse prazo, a anulação não é aceite.
2. O cancelamento deve ser solicitado por carta endereçada à direcção do MAISPG, informando o nome da disciplina a ser anulada.
3. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso da taxa de inscrição.
4. A desistência das aulas e de outras actividades curriculares sem o cumprimento do disposto no nº. 1 deste artigo, levará a anulação automática da inscrição por abandono e consequente reprovação nas disciplinas nas quais o estudante estiver inscrito.

Capítulo VII: Direitos e deveres académicos

Artigo 32

Constituem direitos académicos dos estudantes:

1. Participar em todas as aulas das disciplinas em que estiver inscrito, desde que para tal respeite às normas e regras previamente acordadas com o MAISPG;
2. Ser convenientemente atendido pelo pessoal docente e técnico-administrativo em suas solicitações e orientações, no campo específico;
3. Contactar o MAISPG sempre que se julgar pertinente a qualquer momento e dentro das horas de trabalho e nos dias úteis da semana;
4. Aceder a todas as infra-estruturas, materiais e equipamentos de ensino-aprendizagem disponíveis no MAISPG;
5. Ter um supervisor que o acompanha em todas as suas actividades académicas.

Artigo 33

Constituem deveres académicos dos estudantes:

1. Participar nas aulas e demais actividades curriculares e realizar todas as tarefas previstas no plano das disciplinas em que estiver inscrito;
2. Cumprir com os horários das aulas e prazos estabelecidos para as actividades e, ou tarefas das disciplinas em que estiverem inscritos;
3. Relatar ao docente e, ou supervisor irregularidades e outras situações que contribuam negativamente para o processo de ensino-aprendizagem;
4. Respeitar e cumprir com as normas e regulamentos em vigor no MAISPG;

5. Contribuir, no âmbito de sua actuação, para o bom nome, prestígio e engrandecimento do MAISPG.

Artigo 34

1. Consideram-se infracções académico-pedagógicas:

a) Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, equivalência, reingresso e de obtenção de bolsa de estudo, isenção e redução de mensalidades.

b) O plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio ou por intermédio ou terceira pessoa, através de livros, cábulas e outros meios, realizado de forma escrita, oral, gestual ou por outras antes ou durante a realização de provas de avaliação.

2. A ocorrência dos actos descritos no número anterior e de acordo com a sua gravidade e efeitos e prejuízos causados na comunidade académica e na instituição como tal, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem a aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Reprovação da disciplina em causa;
- d) Interdição de inscrição no semestre subsequente;
- e) Interdição de frequência por período mínimo de um ano;
- f) Interdição definitiva de frequência do MAISPG;

Capítulo VII: Do regime didáctico e avaliações

Artigo 35

O estudante de mestrado terá um supervisor escolhido entre os docentes do Programa.

§ 1º O supervisor indicado deverá manifestar previa e formalmente a sua concordância.

§ 2º A critério do Conselho Científico, por solicitação do supervisor, poderá ser designado co-supervisor para o estudante.

§ 3º A troca de supervisão do estudante poderá ser solicitada ao Conselho Científico, por pedido do estudante ou do supervisor, com a indicação de um novo docente supervisor, mediante a concordância das partes envolvidas.

Artigo 36

A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ único: Cada crédito corresponde a 30 horas-aula, tendo validade por até cinco anos, a contar da data de sua obtenção, para efeitos de homologação.

Artigo 37

As aulas e outras actividades académicas do Programa são leccionadas pelos docentes definidos no artigo 10 deste regulamento e podem constituir-se de teóricas, teórico-práticas, práticas, laboratoriais, demonstrações, etc. de acordo com as metodologias definidas pelos mesmos.

Artigo 38

Só podem frequentar as aulas no MAISPG os estudantes que tenham feito a inscrição dentro dos prazos previamente estabelecidos e condições legalmente fixadas e que tenham feito pagamento da propina mensal fixada previamente, ou com adiantamento.

Artigo 39

O desempenho nas disciplinas é avaliado pelos professores responsáveis, segundo os critérios por estes definidos e divulgados aos estudantes na primeira aula de cada disciplina.

Artigo 40

- 1 – A avaliação de cada disciplina pode compreender componentes teórica, prática ou teórico-prática e pode ser sob a forma de provas escritas, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos de campo, realização de projectos, ou apresentações de resolução de problemas práticos;
- 2 – As formas e tipos de avaliação referidos no número anterior serão estabelecidos pelo docente da disciplina na primeira aula;
- 3 – A classificação do rendimento académico por cada disciplina é feita com base nos índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores;
- 4 – No final de cada semestre ao estudante é atribuída uma nota final da disciplina calculada com base nos critérios definidos pelo docente e divulgados aos estudantes na primeira aula, conforme o n.º 2 e 3 deste artigo;
- 5 – Considera-se aprovado o estudante que tenha a nota final igual ou superior a 10 valores;

- 6 - Considera-se reprovado o estudante que tenha nota a final inferior a 10 valores, que tenha 30% de faltas não justificadas ou que não tenha realizado avaliações;
- 7 – O estudante reprovado pode repetir a disciplina no ano académico seguinte;
- 9 – As pautas são assinadas pelo docente responsável da disciplina, Director do curso de MAISPG e visadas pelo Director da Divisão;
- 10 – A pauta de notas finais é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico dos estudantes e é arquivada no registo académico da instituição.
- § 1º Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o estudante que nela obtiver, no mínimo, a nota 10.
- § 2º Disciplinas cursadas em outros cursos de mestrado, uma vez avaliadas as equivalências de programas de mestrados por professores indicados pela direcção do MAISPG, contarão créditos, obedecendo o presente regulamento.

Artigo 41

Será desligado do curso de mestrado em Agroecologia, o estudante que:

- a) Obtiver mais de três reprovações em disciplinas do MAISPG;
- b) Não apresentar à direcção do MAISPG a dissertação em prazo máximo estipulado;
- c) Não realizar a defesa pública da dissertação em prazo máximo de um ano após a conclusão do terceiro semestre.

Artigo 42

Para candidatar-se ao grau de Mestre é necessário:

- a) Estar regularmente matriculado no curso de mestrado em Agroecologia e exercer actividade discente no curso, pelo período mínimo de 18 meses;
- b) Integralizar no mínimo 90 créditos entre disciplinas eletivas e obrigatórias e as actividades obrigatórias, conforme legislação vigente no Programa;
- c) Elaborar a dissertação e submeter a um júri examinador em sessão pública.

Capítulo VIII: Do estágio profissional

Artigo 43

O estágio profissional, objecto do seu próprio regulamento, tem estatuto de disciplina e possui os seus critérios de avaliação definidos em comum acordo entre o MAISPG e a Unidade de Produção (UP) na qual o estudante irá estagiar.

Artigo 44

A realização do estágio profissional é uma actividade que decorre no 3º semestre numa UP previamente identificada e com condições suficientes para a aprendizagem.

Artigo 45

A avaliação da condição da UP, bem como a sua aprovação, é da exclusiva competência do MAISPG sendo que visitas programadas serão previamente efectuadas em cada UP.

Artigo 46

É dever do estudante:

1. Identificar a UP onde deseja fazer o estágio;
2. Comunicar, com antecedência, à direcção do MAISPG a pretensão de estagiar, para efeitos de credenciamento;
3. Submeter o plano de trabalho à aprovação da direcção do MAISPG
4. Cumprir os horários e os demais requisitos que regem a execução das actividades previstas no plano de ensino e de produção da empresa ou UP

Artigo 47

No caso da impossibilidade do estudante identificar uma UP para o seu estágio, ao MAISPG reserva-se o direito de colocar o estudante numa UP dos seus parceiros ou colaboradores

Artigo 48

Os profissionais responsáveis pelas actividades de produção na UP e o supervisor do estudante terão de acompanhar, supervisionar e avaliar o mestrando de acordo com os critérios de avaliação da UP, conforme o artigo 43 do presente regulamento.

Artigo 49

Ao final do semestre no qual foi realizado o estágio profissional, o(s) docente(s) supervisor(es) e os profissionais da UP responsáveis pelo estágio, deverão encaminhar à direcção do MAISPG o conceito de aprovação ou reprovação do mestrando, obedecendo o referido no artigo 40.

§ único: Em caso de reprovação, o estudante repete as actividades conforme este capítulo.

Capítulo IX: Das formas de culminação do curso

Artigo 50

A culminação do curso é por meio de uma redacção de dissertação, que deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela direcção do MAISPG:

Artigo 51

A dissertação deverá ser submetida ao júri examinador dentro dos prazos estabelecidos pela direcção do MAISPG.

Artigo 52

A submissão da dissertação ao júri é mediante o pagamento de uma taxa definida anualmente.

Artigo 53

A defesa de dissertação será avaliada por um júri proposto pelo supervisor do estudante, homologado pela direcção de MAISPG, composta por 3 membros, sendo pelo menos um deles pertencente ao MAISPG.

§ único: O supervisor não fará parte do júri examinador e terá a função de coordenação da apresentação e defesa da dissertação, sem direito a juízo opinativo.

Artigo 54

As exigências complementares para defesa e, ou homologação das dissertações são condicionadas à satisfação do estágio profissional, obtenção de créditos mínimos e submissão de um artigo científico a um periódico com revisão de pares, sendo o estudante o primeiro autor.

Artigo 55

Na acta da defesa pública de dissertação, lavrada e assinada pelo júri examinador, constará uma das seguintes avaliações:

1. Aprovado
2. Não Aprovado

§ 1º A dissertação é considerada aprovada ou não aprovada segundo a avaliação da maioria dos membros do júri. Cada membro do júri deverá atribuir o conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

§ 2º Não é permitida nova defesa de dissertação em caso de reprovação do estudante.

§ 3º Em caso de reprovação da dissertação, o estudante pode elaborar nova dissertação com novo tema.

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o estudante executará as alterações exigidas pelos membros do júri, com orientação do docente supervisor.

Artigo 56

Para fins de homologação, o estudante enviará à direcção do MAISPG um exemplar da dissertação, com carta de encaminhamento do docente supervisor, constando referência ao atendimento às correcções exigidas pelo júri.

Capítulo X: Dos diplomas

Artigo 57

Para a obtenção do diploma de Mestre em Agroecologia o estudante deverá cumprir todos os requisitos normativos do MAISPG.

Capítulo XI: Das disposições transitórias

Artigo 58

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Geral do ISPG.

Artigo 59

Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes.